



Processo n.º 1663/ 2014

**AUTORIZAÇÃO N.º 1251/ 2014**

Pedro Renato Nunes Marques Sociedade Unipessoal, Lda., proprietária de farmácia/parafarmácia, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação Farmácia Carlos Pereira Lucas e endereço Rua Almirante Reis, Nº 32 2330-099 Entroncamento

O sistema é composto por 16 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Balcão/ Área pagamento/ Área de venda/ Zona de exposição de produtos/ Pontos de acesso a partir do exterior/ Atendimento ao público nocturno/ Armazém/ Área de conferência/

Há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril<sup>1</sup> sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- Não é permitida a recolha de som;
- A recolha de imagens deve confinar-se à propriedade do responsável, não podendo abranger imagens da via pública ou de propriedades limítrofes;
- No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direccionadas de modo a captar a digitação dos códigos;
- Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);
- Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias, áreas destinadas a exames laboratoriais ou à prestação de serviços de saúde e vestiários.

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º1 do artigo 5.º da Lei 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à atividade desenvolvida.

<sup>1</sup> Disponível em [www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm](http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm)



O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no n.º 2 do artigo 7º da LPD. O artigo 8.º. n.º 4 e o artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, constituem o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

**Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:**

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>Responsável</b>                                  | Pedro Renato Nunes Marques Sociedade Unipessoal, Lda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
| <b>Finalidade</b>                                   | Proteção de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| <b>Categoria de dados pessoais tratados</b>         | Imagens captadas pelo sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| <b>Forma de exercício do direito de acesso</b>      | Por solicitação escrita/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: Rua Almirante Reis, Nº 32 2330-099 Entroncamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
| <b>Comunicação das imagens</b>                      | <p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições <b>não pode</b> o responsável comunicar as imagens.</p> |  |  |
| <b>Interconexões</b>                                | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| <b>Fluxo transfronteiriço para países terceiros</b> | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| <b>Conservação dos dados</b>                        | 30 dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |

**Qualquer pessoa abrangida pela gravação das imagens (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (n.º 1 do artigo 11º da LPD), salvo se as imagens estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).**

**Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.**

**Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo n.º 5 do artigo 31º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.**

**O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD.**



**Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.**

**O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.**

Lisboa, 2014-01-31

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Maria Cândida Guedes de Oliveira, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)